



CONTRATO Nº 008/2017.

Processo nº 014/2.017
Dispensa nº 009/2.017
Contrato nº 008/2.017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ- SP

DAS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, com sede na Praça Riodante Fontana, 10, centro, Echaporã-SP, inscrita no CNPJ 44.470.300/0001/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, o **Sr. Luis Gustavo Evangelista**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 30.421.475-9 SSP/SP e CPF nº 285.330.428-09, residente na Rua Gustavo Evangelista, 55 no Município de Echaporã, SP.

ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA 70722528868, com sede na Rua Paraguaçu, nº 270, Jardim Bela Vista, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CEP 19.830-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.955.779/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Francisco de Sousa** brasileiro, inscrito no CPF 707.225.288-68, residente e domiciliado a chácara Nossa Senhora Aparecida na cidade de Echaporã-SP.

As partes acima identificadas têm entre si ajustadas, o contrato que se regerá pelas cláusulas a seguir:



CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

Prestação de serviços técnicos de manutenção de iluminação pública do município, sem fornecimento de materiais, compreendidos como: as substituições das lâmpadas, relés-fotoelétricos (e suas bases) e reatores queimados, por outros de igual capacidade; a reparação da fiação interna do braço, quando constatada sua ruptura ou mal contato; e a substituição de braços, braçadeiras e luminárias nos casos de ocorrência de desgaste natural que inviabilize sua utilização, mediante relatório de atividades de serviço.

CLÁUSULA 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste contrato é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 7.900,00 (sete mil e novecentos)**, cujo pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas notas fiscais a cada visita realizada com solicitação da municipalidade, acompanhada do relatório que trata a cláusula anterior, no prazo de até 20 (vinte) dias, após a emissão da mesma, sem prejuízo do disposto na LEI Nº 8.666/93

3.2 - Quando a **CONTRATANTE** não fizer os pagamentos dentro do prazo contratual, os valores devidos serão atualizados pela variação "*pro rata die*" do INPC-IBGE até a data do efetivo desembolso, e acrescidos de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela.

CLÁUSULA 4 - DOS PRAZOS:

Os prazos de vigência, de início, de entrega, de observação e de recebimento, são os seguintes:

4.1 - Este contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA 5 - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



5.1 - Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que estão submetidos, na forma da legislação de regência.

5.2 - O serviço deverá ser prestado com eficiência e dentro dos parâmetros propostos, sob pena de retenção do respectivo pagamento até sua integral regularização, independentemente das sanções legais aplicáveis a espécie.

5.3 -A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, bem como, responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

5.4 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS:

Em caso de mora na execução contratual ou inadimplemento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

6.1. Multas moratórias:

6.2. Multas pela inexecução parcial ou total:

6.2.1. Pela inexecução parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá impor multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, ressalvada a hipótese do item seguinte.

6.2.2. Pela inexecução total a multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 7 - DOS CASOS DE RESCISÃO:

Constitui casos que possibilitam a rescisão contratual, todas as condutas das partes que se tipificarem ao art. 78 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA 8 - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ADMINISTRAÇÃO** em casos de rescisão administrativa PREVISTA NO ARTIGO 77 DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA 9 - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA 10 - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes deste contrato onerarão, neste exercício financeiro de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FR 01-02.09-1545100072027.3.90.39.- 969

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 11 - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Echaporã-SP, 1º de fevereiro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
Luis Gustavo Evangelista – Prefeito Municipal

ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA 70722528868
Antonio Francisco De Sousa

Testemunhas:

1) _____

2) FABIANO WISLAJES

RG nº _____

RG nº 28 109 341-X